



Estado do Piauí  
Prefeitura Municipal de Jatobá do Piauí  
Gabinete do Prefeito



LEI Nº 007/2017

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR UM TERRENO AO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA, PARA FINS DE CONSTRUÇÃO DE UM DISTRITO POLICIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JATOBÁ DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, SENHOR JOSÉ CARLOS GOMES BANDEIRA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Governo do Estado do Piauí, através da Secretaria de Segurança Pública, para fins de construção e implantação de delegacia, terreno de propriedade municipal medindo 810,15 m<sup>2</sup> (oitocentos e dez vírgula quinze metros quadrados), situado no centro da cidade de Jatobá do Piauí- PI, entre as ruas Francisco Oliveira e Joaquim Terto de Oliveira, desmembrado de uma área maior, com os seguintes limites e confrontantes: Ao Norte, com o muro dos Correios e Mercado Público; Ao Sul com Rua Joaquim Terto de Oliveira; Ao Leste, com a Creche Mamãe Lina e ao Oeste, com a Rua Francisco Oliveira. **DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO DO TERRENO:** Terreno localizado no centro da cidade de Jatobá do Piauí, seguindo as orientações e medidas de acordo com as coordenadas geográficas UTM referentes no desenho. Norte: 21,87 m (P1 ao P2); Sul: 25,01m, P1 ao P9) e do (P9, P8, P7, P6, P5 e P4)=8,15m, Leste: 27,53m, (P1 ao P2), Oeste: 28,75m (P3 ao P4), devidamente registrado no Cartório único de Campo Maior, no livro nº 109, folhas 196/196v.

**Parágrafo único.** A área de que trata esta lei foi avaliada Secretaria de Fazenda do Estado do Piauí, para fins de doação, em R\$ 10.000,00(dez mil reais).

**Art. 2º** – O donatário ficará obrigado a:

**I** – utilizar a área exclusivamente para a finalidade prevista no artigo 1º desta lei;

**II** – apresentar, para aprovação pelos órgãos técnicos da Prefeitura, no prazo de um ano, contado da lavratura da respectiva escritura, os projetos e memoriais das edificações executadas e a executar, que deverão atender às exigências legais pertinentes;

**III** – iniciar as obras no prazo de seis (seis) meses a partir da aprovação dos projetos e concluí-las no prazo de 2 (dois) anos após seu início;



Estado do Piauí  
Prefeitura Municipal de Jatobá do Piauí  
Gabinete do Prefeito



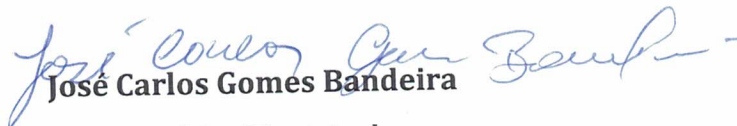
**Art. 3º** - A alteração do destino da área, a inobservância das condições estabelecidas nesta lei, o inadimplemento de qualquer prazo fixado implicará resolução de pleno direito da doação, revertendo o imóvel ao domínio do Município, incorporando-se ao seu patrimônio todas as edificações, acessões e benfeitorias erigidas, mesmo que necessárias, sem direito a retenção e independentemente de qualquer indenização por parte do Município, seja a que título for.

**Art. 4º** - Fica assegurado à Prefeitura do Município de Jatobá do Piauí o direito de fiscalizar o cumprimento das obrigações estatuídas nesta lei, os prazos a serem observados e a cláusula de reversão, em caso de inadimplemento.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da presente Lei, se houver, correrão à conta de dotação orçamentária própria, podendo ser suplementada, se for necessário.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, aos 28(vinte e oito) dias do mês de agosto de dois mil e dezessete (2017).

  
José Carlos Gomes Bandeira

Prefeito Municipal  
José Carlos Gomes Bandeira  
Prefeito Municipal de Jatobá do Piauí  
CP: 239.307.803-72